

SEGURANÇA EM TÚNEIS RODOVIÁRIOS

Directiva Comunitária 2004/54/CE

Ana Meira

Elaboração da Directiva

- **Acidentes muito graves em túneis europeus**
- **Tomada de consciência da importância da segurança em túneis rodoviários**
- **Formação de grupo de especialistas multidisciplinares, sob a égide da Comissão Europeia**
- **Elaboração de relatório com recomendações a ter em conta ao nível da operação dos túneis, infraestrutura e utilizadores**
- **Aprovação da Directiva Comunitária 2004/54/CE (29 Abril 2004)**

Directiva Comunitária

- **Define um conjunto mínimo de requisitos para túneis rodoviários da Rede TE**
- **2 anos para transposição para a Lei Nacional de cada Estado membro**
- **Túneis com extensão superior a 500 m**
- **Harmonização do nível de segurança**

Objectivos

- Prevenir situações críticas que possam pôr em perigo a vida humana, o meio ambiente ou as instalações do túnel
- Reduzir as consequências dos acidentes, em particular dos incêndios, impondo pré-requisitos que permitam:
 1. Pessoas envolvidas nos acidentes / incidentes se salvem a si próprias
 2. Os utentes possam actuar de modo a prevenir maiores consequências
 3. Assegurar a acção eficaz dos serviços de emergência
 4. Proteger o meio ambiente e limitar os danos materiais

Requisitos Gerais da Directiva

- Definição dos diversos níveis de responsabilidade
- Definição de medidas de segurança na perspectiva da infraestrutura, da operação e da utilização
- Introdução de análise de risco

Responsabilidade na gestão de segurança do túnel

Autoridade Administrativa

Gestor do Túnel

Agente de Segurança

Entidade Inspectora

Responsabilidade da Autoridade Administrativa

- **Garantir o respeito por todos os aspectos de segurança do túnel**
- **Garantir a execução de inspeções e ensaios regulares nos túneis**
- **Garantir a implementação de programas de gestão e operação, incluindo planos de emergência**
- **Definir a aplicação de medidas de redução de risco quando necessárias**
- **Definir o procedimento a adoptar para o encerramento de um túnel**

Responsabilidade do Gestor do Túnel

- **Responsável pela gestão e funcionamento do Túnel**
- **Nomear o agente de segurança**
- **Elaboração dos relatórios de acidentes / incidentes que ocorram no interior do túnel**

Responsabilidade do Agente de Segurança

- **Responsável por garantir a formação do pessoal**
- **Promover simulacros periódicos**
- **Elaboração de planos de actuação**
- **Assegurar a coordenação com os serviços de emergência**
- **Participa na elaboração dos planos de actuação**
- **Garantir que a estrutura e os equipamentos do túnel são mantidos em bom estado, promovendo a respectiva vistoria e manutenção.**

Responsabilidade da Entidade Inspectora

- **Responsável pelo cumprimento das Normas e requisitos mediante a realização de inspecções periódicas.**

Transposição da Directiva para a Lei Portuguesa

- **A Directiva Comunitária foi transposta para a ordem jurídica nacional através do Dec-Lei 75/2006 de 27 de Março**
- **Entrará em vigor a 20 de Abril de 2006**
- **Aplica-se a todos os túneis situados no território nacional, em serviço, em projecto, ou em construção, integrados na Rede Rodoviária Nacional, que apresentem uma extensão superior a 500 m.**

Túneis abrangidos

- **RRT A23 – Túnel da Gardunha (1620 m)**
- **RRT A24 – Túnel de Castro de Aire (818 m)**
- **A27 – Túnel da Portela (815 m)**
- **A9 – Túnel de Montemor (740 m)**
- **IC 17 – Túnel do Grilo (580 m)**